



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2024

OBJETO: Registro de Preços para eventual locação/comodato de dispositivo eletrônico de emergência portátil com *software* de monitoramento a ser instalado na Central de Monitoramento da Secretária de Inteligência e Polícia Institucional do TRT3 ou outro(s) local(is) a ser(em) indicado(s) no futuro, nos termos do Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

1. PRELIMINARES

1.1 DO INSTRUMENTO

Trata-se de impugnação apresentada por **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ 07.052.354/0001-29, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade

O art.164 da Lei nº 14.133/2021, regente da presente licitação, dispõe que “*Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública*”.

No presente caso, a abertura das propostas foi designada para o dia 26/09/2024, às 13h30, e a impugnação foi apresentada por intermédio de correspondência eletrônica enviada em 23/09/2024, sendo, portanto, tempestiva.

3. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS

A seguir transcrição dos termos da impugnação:

SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Surubim, nº 577, conjunto 21, Brooklin, CEP 04571-050, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.354/0001-29, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos em que faculta o item 9 e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

seguintes do Edital nº 19/2024, IMPUGNAR o instrumento convocatório, de acordo com as razões de fato e direito a seguir expostas. I – DA TEMPESTIVIDADE Conforme item 9.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Como a data de abertura do certame está agendada para o dia 26 de setembro de 2024, deve ser considerado a nossa intenção de impugnação ao Edital, nestes termos, plenamente tempestivo. II – DA IMPUGNAÇÃO O edital, no item 3.1.4, estabelece que "o dispositivo deverá ser entregue com bateria pela Contratada, que ficará responsável, também, pela sua substituição ao longo do contrato, salvo nos casos de perda ou danos comprovadamente causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante." Contudo, a forma como foi apresentado o esclarecimento em relação ao valor unitário dos dispositivos levanta questionamentos significativos. Não está claro se o "valor unitário" mencionado refere-se ao preço de aquisição definitivo dos dispositivos ou se se trata de um valor relacionado à locação mensal de cada equipamento ao longo do contrato. Essa indefinição afeta diretamente a capacidade de precificação das proponentes, pois o valor de aquisição de um dispositivo é significativamente diferente do custo associado à locação mensal. Além disso, destaca-se a necessidade de que o custo de fabricação do dispositivo seja apresentado junto à proposta comercial, visando possibilitar o ressarcimento do valor correspondente no momento oportuno, em casos de perda ou danos. Sem essa clareza e sem a devida distinção entre os valores de aquisição e locação, torna-se inviável para qualquer licitante formular uma proposta condizente com a realidade financeira do contrato, gerando um risco de distorções no planejamento orçamentário, que podem afetar tanto a execução contratual quanto a competitividade entre as proponentes. O edital também prevê a realização de treinamento, porém não especifica informações cruciais para a correta formulação da proposta. Não foram indicadas: • As datas ou o cronograma previsto para a realização do treinamento; • A quantidade de participantes que deverão ser capacitados; • A quem caberá os custos relacionados à infraestrutura necessária para a realização do treinamento (espaço, equipamentos, materiais etc.). Essas omissões dificultam a mensuração dos custos associados ao treinamento, uma vez que o número de participantes e a infraestrutura necessária para acomodá-los podem variar consideravelmente. Além disso, a ausência de um cronograma claro impossibilita um planejamento adequado de recursos, tanto humanos quanto materiais, por parte das licitantes. A inclusão de tais informações é indispensável para garantir que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

as proponentes possam elaborar uma proposta que reflita com precisão o escopo completo do contrato. Sem elas, há o risco de superestimar ou subestimar os custos, comprometendo a exequibilidade da proposta e, por consequência, a viabilidade do projeto como um todo. Diante da falta de clareza nas informações supracitadas, que impossibilitam a formulação de uma proposta completa e precisa, solicitamos as seguintes alterações no edital: 1. Especificação detalhada do valor unitário dos dispositivos, esclarecendo se o valor se refere ao preço de aquisição ou ao custo mensal de locação; 2. Especificação da forma de ressarcimento à CONTRATADA, podendo ser baseada em "N" x locação mensal, se o contrato for de locação de dispositivos ou que seja exigida, junto à Proposta Comercial, a planilha de composição de custo do produto ou a apresentação do valor a ser cobrado de indenização pela CONTRATADA, visando clareza de entendimento quanto ao ressarcimento em caso de perda, roubo ou dano ao dispositivo ao longo da execução contratual; 3. Definição precisa sobre o treinamento, contemplando as seguintes informações: I. Cronograma ou datas previstas; II. Quantidade de participantes que deverão ser capacitados; III. Definição de responsabilidades sobre os custos da infraestrutura necessária (espaço físico, equipamentos e materiais). Essas alterações são essenciais para que as licitantes possam formular suas propostas de maneira fundamentada, com a devida precisão nos custos envolvidos, evitando incertezas que possam prejudicar tanto as licitantes quanto o próprio processo licitatório. A continuidade do certame, sem essas correções, pode resultar em nulidades desde a sua origem, o que acarretará prejuízos ao órgão licitante, especialmente por se tratar de uma contratação que envolve um serviço essencial para a segurança do Estado. SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. BRUNNO FELLIPE S. ALMEIDA CPF Nº 405.599.608-08

4 – PARECER DA UNIDADE DEMANDANTE – SECRETARIA DE INTELIGÊNCIA E POLÍCIA INSTITUCIONAL (SINPI)

Em atenção ao recurso interposto por SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., submetemos à análise da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional do TRT3, responsável pela elaboração do Termo de Referência, que assim se manifestou:

“Resposta à impugnação a empresa Synerge - Pregão nº 19/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Item 1 - A empresa Synerge diz que não está claro se o “valor unitário” mencionado refere-se ao preço de aquisição definitivo dos dispositivos ou se trata de um valor relacionado à locação mensal de cada equipamento ao longo do contrato.

Resposta: A Contratada deverá prever todos os equipamentos e softwares necessários ao perfeito funcionamento da solução, item 5.5.5 do TR, e apresentar Proposta Comercial que informe o valor unitário da solução e valor total anual.

Item 2 - A empresa Synerge solicita que seja especificada a forma de ressarcimento em caso de perda, roubo ou dano ao dispositivo ao longo da execução contratual:

Resposta: O item 3.1.6 do TR especifica que a solução apresentada pela Contratada deverá prever todos os equipamentos/software necessários ao monitoramento eletrônico de emergência. Assim sendo, para o correto dimensionamento da proposta, a Contratada deverá prever todos os custos necessários para o fornecimento dos equipamentos e software que garantirão o perfeito funcionamento da solução.

Como disposto no item 3.1.4 do TR, a substituição do dispositivo será de responsabilidade da Contratada, exceto quando, comprovadamente, a perda ou dano forem causados por dolo ou culpa de agente vinculado à Contratante.

O valor unitário descrito no item 3.1.4 do TR trata especificamente dos casos de perda ou dano do dispositivo, o que, conseqüentemente, gerará a necessidade de substituição.

Assim sendo, resta evidente, que o que será substituído é apenas o dispositivo e não toda a solução.

Não seria razoável estimar o pagamento associado à locação mensal do dispositivo, posto que, em caso de perda ou dano, o fornecimento da solução seria interrompido até a substituição do dispositivo.

Item 3 - A empresa diz que não foram indicadas:

- As datas ou o cronograma previsto para a realização do treinamento;
- A quantidade de participantes que deverão ser capacitados;
- A quem caberá os custos relacionados à infraestrutura necessária para a realização do treinamento (espaço, equipamentos, materiais etc.).

Resposta: Conforme consta no TR, no item 5.3.1. “O software de monitoramento, inicialmente, será instalado na Central de Monitoramento da SINPI, localizada na Rua Desembargador



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Drumond, 41/8º andar. Podendo, futuramente, ser solicitada a instalação do programa em qualquer dos endereços do TRT3 em Belo Horizonte, sem qualquer custo adicional à Contratante”.

E, também, no item 5.1.9 do TR : “Etapa 6: após concluída as etapas de instalação e entrega dos dispositivos, deverá ser realizado o treinamento da equipe da SINPI/TRT3 na operação do software de monitoramento. As três etapas deverão ser finalizadas em até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço”.

Por se tratar de um treinamento para operação de software, a SINPI designará 05 (cinco) servidores que serão por sua vez treinados ao mesmo tempo numa demonstração, como é de praxe na apresentação de um novo equipamento, ainda mais se tratando de um software.

Conforme item 5.5.5 do TR, a Contratada deverá prever todos os equipamentos e softwares necessários ao perfeito funcionamento da solução. E, como o software será instalado na Central de Monitoramento da SINPI, o treinamento deverá ser ministrado no mesmo local.

A Equipe de Contratações da SINPI”

Diante do exposto, e, por tratar-se de matéria de caráter técnico e de responsabilidade da área demandante, acolhe-se o parecer da unidade de inteligência, na íntegra.

6. CONCLUSÃO

Pelos motivos elencados, conheço da Impugnação interposta pela empresa **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, por atender os requisitos de admissibilidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do parecer emitido pela unidade técnica/demandante.

Mantém-se a data de abertura da sessão designada para o dia 26.09.2024, às 13:30 horas.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

Suely Darlene Silva Campos
Pregoeira